





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC TELEFONES: (48) 3721- **7428**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO **DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU.**

PROCESSO: 23080.018948/2020-26

DISPENSA DE LICITAÇÃO № . 509/2020

CONTRATO Nº: 139/2020

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Pró-Reitor de Extensão**, **Rogério Cid Bastos**, CPF nº **401.425.409-78**, CI nº **6400177 SSP/SC**;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERISTÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **83.476.911/0001-17**, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com **Registro no MEC/MCT:** nº **66/2016**, Portaria conjunta MEC/MCT nº **66**, DATA: **19/09/2016**, PUBLICADA NO D.O.U de: **20/09/2016**, SEÇÃO **1**, FLS. **15**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Superintendente**, **Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº **179.758.409-04**, CI nº **122.899**, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem



celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa **088/2016/CUn/UFSC** e legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela CONTRATADA para execução do Projeto de Extensão intitulado "Desenvolvimento de Um Centro de Síntese em Educação Digital", financiado pela Emenda Parlamentar n. 202071260014/UFSC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato condizentes com o decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- 2.2 Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com lei sejam de pronto corrigidas, porém, deve, de igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.
- 2.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.3.1 À **CONTRATANTE**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um fiscal administrativo para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.
- f) Cabe ao fiscal administrativo, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme art. 6°, § 3° do decreto n°7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4° do mesmo decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 30, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.

2.3.2 À **CONTRATADA**:

a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);



- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à CONTRATANTE;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3° da lei n°8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- i) Apresentar à CONTRATANTE, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à CONTRATANTE é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a CONTRATANTE terá a prerrogativa de cientificar a CONTRATADA a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à CONTRATANTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
- m) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Manter divulgação, na integra, em site mantido pela CONTRATADA, conforme prevê art. 4°A, da Lei n°8.958/94:
 - I. Este instrumento contratual;
 - II. Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
 - III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;



IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;

V. As prestações de contas relacionadas a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES DAS PARTES:

3.1 À CONTRATANTE:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto, exceto quando a legislação expressamente permitir;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para, na "Contratada", prestar as atividades de apoio administrativo e financeiro relativas ao projeto.
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- d) Considerar os trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto como colaboradores eventuais da UFSC;
- e) Definir valor da remuneração dos trabalhadores da contratada para prestar os serviços de apoio administrativos e financeiros; e
- f) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

3.2 À **CONTRATADA**:

- a) Subcontratação do objeto (total ou parcialmente);
- b) Contratação de servidores públicos para atuação durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;
- c) Utilização de servidores contratados nos projetos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes;
- d) Utilização de contrato ou convenio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- e) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- f) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiada;
- g) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionada;
- h) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- i) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o montante de R\$ 30.829,57 (Trinta mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) à CONTRATADA pelos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto.
- 4.2 Para a execução do projeto, a CONTRATANTE repassará o montante de R\$ 616.591,00 (Seiscentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e um reais) à CONTRATADA, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:
 - a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
 - b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
 - c) A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:
 - I 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;
 - II 4% quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:
 - a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
 - b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
 - c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
 - d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
 - e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
 - f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
 - d) Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme prevê o art. 116, paragrafo 4° da lei 8666/93.
 - e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme art. 116, § 6º, da lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho: 12.364.5013.8282.0042; Ptres: 176790; Fonte:8188000000; Natureza: 449052; Atividade; 2219; Valor de R\$ 462.531,86; Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptres: 169856; Fonte:8100000000; Natureza: 339039; Atividade; 2; Valor de R\$ 154.059,14.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
 - a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
 - e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
 - f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
 - g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
 - h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
 - j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 6.2 A CONTRATADA manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará



provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.
- 6.3 A **CONTRATADA** anotará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.
- 6.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.
- 6.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO



- 9.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
 - b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
 - c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
 - d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

- 10.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.
- 10.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a CONTRATADA entregará a uma cópia à CONTRATANTE, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

(Assinatura, nome e/ou carimbo)	
com recursos do CONTRATO/_	_·
serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, a	dquiridos
Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prest	:ação dos



<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA</u> EXECUÇÃO DO PROJETO

- 11.1 Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE**:
 - a) Indica como fiscal/fiscais O Servidor Alexandre Augusto Biz, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada no Departamento de Engenharia do Conhecimento (EGC), inscrita no SIAPE sob o nº 1543006, telefone 3721-2450, e-mail alexandre.biz@ufsc.br, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; o qual será designada pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - b) Indica como coordenador o Servidor Hans Michael Van Bellen, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Gestão do Conhecimento (EGC/CTC), inscrito no SIAPE sob o nº 2373453, telefone 3721-2450, e-mail hans.michael@ufsc.br, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais.
- 11.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência. Regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 13.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu



Plano de Trabalho (Anexo I);

- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 16.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 31/12/2021.
- 16.2 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.
- 16.3 O serviço a ser contratado é caracterizado como não continuado ou contratado por escopo, pois impõe à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 17.1 O contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
 - c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 17.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3 Sem prejuízo do contido em 0, será aplicada à **CONTRATADA**:
 - a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do



contrato;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 24 de novembro de 2020.	Documento assinado digitalmente Gilberto Vieira Angelo Data: 25/11/2020 16:06:31-0300 CPF: 179.758.409-04		
Rogério Cid Bastos	Gilberto Vieira Ângelo		
Pró-Reitor de Extensão	Superintendente da FAPEU		
TESTEMUNHAS:			
CPF:	CPF:		
RG:	RG:		





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA GABINETE DA REITORIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONES: (48) 3721-9320 - FAX: (48) 3721-8422 E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

- 1. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO
- 1.1 Título do Projeto

Desenvolvimento de Um Centro de Síntese em Educação Digital

1.2 Classificação do projeto

Extensão

1.3 Período de execução do Projeto

Data de Início: data de assinatura do contrato fundacional

Data de Término: 31/12/2021

1.4 Justificativa

No Programa de Engenharia e Gestão do Conhecimento (EGC/UFSC), transformação digital, coprodução de bem comum e transdisciplinaridade de coprodução têm sido objetos de pesquisa e formação, com aplicações em diferentes setores socioeconômicos, incluindo a educação digital. Já o Laboratório de Ensino à Distância (LED/EGC), criado uma década antes do próprio PPGEGC, é nacional e institucionalmente reconhecido pelo pioneirismo que teve no tema para o País, particularmente no âmbito da pós-graduação. Recentemente, com a paralisação da universidade, provocada pela necessidade de respeito ao isolamento social, PPGEGC e LED/EGC foram procurados para verificar a possibilidade de apoiarem docentes de pós-graduação interessados em se preparar para a adoção do ensino remoto e/ou de educação à distância em suas disciplinas, caso a UFSC venha a aderir ao conjunto de IES que passaram a regulamentar a utilização destas tecnologias. Em resposta, o PPGEGC e o LED/EGC organizaram o Workshop de Educação Digital, com docentes convidados a partir das relações institucionais do EGC na UFSC, o que levou a uma audiência de 55 professores, vinculados a 18 programas de pós-graduação, oriundos de 10 centros da UFSC e, também, do Colégio Aplicação. Além disso, o PPEGC foi consultado pela Deputada Federal Angela Amin, egressa do Programa, preocupada com as implicações da pandemia da Covid-

19 sobre o sistema educacional, como um todo e sobre que ações o EGC pode implementar, em termos de mitigação dos efeitos da crise na educação do Estado. Nossa resposta foi a proposição de um Programa de transformação do LED/EGC no centro de síntese, justamente para que, a partir da aplicação de pesquisas e da combinação de competências do PPGEGC e do dEGC com a tradição do LED/EGC, possa-se criar bases permanentes para uma coprodução em educação digital, com modelo que permita a participação e benefício a atores acadêmicos, internos e externos à universidade e, também, de atores produtores e beneficiários do sistema educacional do Estado.

1.5 Objetivo Geral

O objetivo do projeto é desenvolver programa de transformação do Laboratório de Ensino à Distância (LED) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da UFSC em um centro de síntese em educação digital.

1.6 Objetivos específicos

Nº	Objetivo específico
01	Definir plano de concepção e estruturação do centro de síntese, com base em modelo organizacional de coprodução sustentável com atores de inovação intra e inter-institucionais à UFSC.
02	Definir plano e viabilização inicial de infraestrutura tecnológica para educação digital.
03	Desenvolver projetos piloto de produção de Commons digitais educacionais.
04	Avaliar resultados e definir plano de continuidade para o programa de transformação do LED em Centro de Síntese em Educação Digital.

2 Metas

Número	Meta	Indicador
M1	Modelos do LED/EGC como Centro de Síntese ED	Documento com Modelo
M2	Estrutura do LED/EGC como Centro de Síntese ED	Infraestrutura renovada
M3	Projeto(s) Piloto do LED/EGC como Centro de Síntese ED	Projeto(s) realizado(s)

3 Resultados esperados

Nº	Resultado esperado
R1	Conclusão da fase inicial do Programa de Transformação do LED/EGC em um Centro de
	Síntese em Educação Digital, com elaboração de seu modelo conceitual, estrutura de
	governança e provas de conceito de sua nova identidade.



Assinado digitalmente por Gilberto Vieira Angelo e Rogerio Cid Bastos . Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.018948/2020-26 e o código Z05Q4Y6T.

4 Cronograma de execução

Nº	Fase/Etapa	Duração	
IN-	rase/Ltapa	Início	Término
F1	Realizar levantamento dos modelos de estruturação de centros de síntese, coprodução transdisciplinar e educação digital.	12/2020	12/2020
F2	Definir plano de trabalho do projeto, a partir dos resultados em (1).	01/2021	02/2021
F3	Capacitar equipe técnicas e de apoio.	03/2021	06/2021
F4	Desenvolver modelo de Centro de Síntese para o LED/UFSC.	01/2021	06/2021
F5	Desenvolver projeto(s) piloto.	07/2021	12/2021
F6	Avaliar e planejar continuidade do Programa LED como Centro de Síntese em ED.	09/2021	12/2021

5 Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Total (R\$)	Concodonto	Proponente	
Código	Especificação	i Otai (KŞ)	Concedente	Proponente	
339039	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	154.059,14	-	154.059,14	
449052	Equipamento e Material Permanente	462.531,86	-	462.531,86	

6 Cronograma de desembolso

Nº parcela	Data ou evento físico	Valor a Desembolsar (em R\$) Concedente Contrapartida Total			
Nº parceia	Data ou evento físico				
1	Dezembro/2020	616.591,00	-	616.591,00	

7 Lista de bens e serviços próprios da UFSC utilizados no projeto (Ex. equipamentos, laboratórios, auditórios, etc.)

Item	Bens / serviços
I1	Laboratório de Educação a Distância do EGC e seus equipamentos.
12	Salas e auditórios do EGC e da UFSC.

8 Outros Partícipes

Órgão/Entidade Proponente C.N.P.J					
Endereço					
Cidade UF CEP DDD/Telefone Esfera Adm					Esfera Adm



	o processo 23080.018948/2020-26 e o código Z05Q4Y
o Cid Basi	.br inf
gerio	o.ufsc
lo e Rc	gesta
Ange	асао.е
Vieira	/valida
or Gilberto	http:/
oor Gilbe	le em
ente	ticidad
gitaln	autent
ado di	ine a ?
Assina	Verific

Nome do Responsável			CPF		
•	Cargo	Função			
	•	•			
Responsabilidades do partícipe:					

9 Declaração do representante legal

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto à **Universidade Federal de Santa Catarina** para os efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Gi Da

Documento assinado digitalmente Gilberto Vieira Angelo Data: 25/11/2020 16:07:28-0300 CPF: 179.758.409-04

Florianópolis, 24 de novembro de 2020.

Local e data

Proponente

10 Aprovação pelo Concedente

Aprovado		
Florianópolis, 24 de novembro de 2020.		
Local e data	Concedente	

ANEXO II

ORÇAMENTO DO PROJETO

PESSOAL

Bolsas para Estudantes

Nº	Modalidade da bolsa	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Bolsa de Doutorado 1	6	2000,00	12.000,00
2	Bolsa de Doutorado 2	6	2000,00	12.000,00
3	Bolsa de Doutorado 3	6	2000,00	12.000,00
4	Bolsa de Doutorado 4	12	2000,00	24.000,00
5	Bolsa de Doutorado 5	12	2000,00	24.000,00
6	Bolsa de Graduação	12	700,00	8.400,00
VALOF	VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES			92.400,00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Obras e Instalações

Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1	Reforma das instalações	70.000,00
2	Mobiliário	20.531,86
VALOF	TOTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	90.531,86

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Nacional

Nº	Descrição do item	Quantidade Valor unitário (R\$)		Valor (R\$)
1	Câmeras PTZ HD	2,00	8000,00	16.000,00
2	Câmera de Vídeo Full HD	2,00	10000,00	20.000,00
3	Tripé de Câmera Cabeça Hidráulica	3,00	2300,00	6.900,00
4	Kit Tripé e Luz Fria	3,00	1200,00	3.600,00
5	Teleprompter	3,00	500,00	1.500,00
6	Kit de Mic - Microfone Lapela	3,00	2800,00	8.400,00
7	Computador A (Gráfico, Animação e Edição)	1,00	15000,00	15.000,00
8	Desktop	6,00	3600,00	21.600,00
9	Notebook	9,00	7000,00	63.000,00
10	Computador	1,00	8000,00	8.000,00
11	Servidor com Processador	3,00	20000,00	60.000,00
12	Servidor Storage	2,00	15000,00	30.000,00
13	HD 10 TB	5,00	2700,00	13.500,00
14	Nobreak	1,00	7000,00	7.000,00
15	Rack de Rede	1,00	1500,00	1.500,00
16	Projetor	3,00	4200,00	12.600,00
17	Placa de Captura de Vídeo	4,00	1500,00	6.000,00
18	Mesa Digitalizadora	2,00	4000,00	8.000,00
19	Tripé para Celular	1,00	200,00	200,00

20	Microfone para Celular	1,00	200,00	200,00
21	Fone de Ouvido	5,00	800,00	4.000,00
22	TV Smart	10,00	6500,00	65.000,00
VALOR TOTAL NACIONAL			372.000,00	

RESSARCIMENTOS UFSC

Nº	Descrição do ressarcimento	Percentual	Valor (R\$)
1	Centro de Ensino	1,00%	6.165,91
3	FUNEX	1,00%	6.165,91
4	Programa de Bolsa de Extensão	0,90%	5.549,32
5	Programa de Bolsas de monitoria e estágio	0,60%	3.699,55
6	Secretaria de Cultura e Arte	0,50%	3.082,96
7	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis	0,50%	3.082,96
8	Secretaria de Inovação	0,50%	3.082,96
VALOF	TOTAL DE RESSARCIMENTOS	5,00%	30.829,57

RESSARCIMENTOS FUNDAÇÃO

Nº	Descrição do ressarcimento	Valor (R\$)	
1	Fundação de Apoio	R\$ 30.829,57	

RESUMO

PLANILHA RESUMIDA				
Despesas Correntes	R\$	92.400,00		
Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$	92.400,00		
Despesas de Capital		462.531,86		
Equipamento e Mat. Perm. Nacional	R\$	372.000,00		
Obras	R\$	90.531,86		
Total Geral (sem ressarcimento)		554.931,86		
Ressarcimentos	R\$	61.659,14		
Total Geral (com ressarcimento)	R\$	616.591,00		



